EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar propõe uma alteração na Lei Complementar nº 337, de 10 de janeiro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação – COMATHAB –, e dá outras providências.

O Comathab tem por competência a participação direta da comunidade na gestão da política habitacional do Município e tem por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas e fiscalizar a execução dessa política.

Nesse sentido, a União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA), que existe há 37 anos, tem sua reputação consolidada ao longo dos anos devido à sua atuação junto às associações de moradores, realizando um trabalho de orientação e relacionamento com as comunidades. A UAMPA é filiada à Aliança Internacional de Habitantes (AIH), na Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam) e à Federação Gaúcha das Associações de Moradores (Fegam), e tem cerca de duzentas associações filiadas, com representações em todas as regiões da Cidade. A UAMPA participa de oito conselhos municipais que discutem a Cidade, e tem forte atuação na questão da habitação e da regularização fundiária.

Assim, creio necessária a inclusão da UAMPA no Comathab, uma vez que, dessa maneira, se dará voz às associações de moradores da Cidade nas políticas de habitação e regularização imobiliária. É fundamental para a democracia e para o Poder Público Municipal que se escute e convide as representações populares dos moradores de Porto Alegre para o debate da cidade que queremos.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2021.

VEREADORA BRUNA RODRIGUES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 337, de 10 de janeiro de 1995 – que cria o Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação (COMATHAB), e dá outras providências –, incluindo um representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA) como membro nato na composição do Comathab.**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 337, de 10 de janeiro de 1995, conforme segue:

“Art. 3º .....................................................................................................................

....................................................................................................................................

II – 9 (nove) representantes de entidades comunitárias de moradores e de organizações populares de caráter comunitário, sendo 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA), como membro nato, e os demais 8 (oito) representantes eleitos em fóruns regionais, observadas as delimitações do processo de discussão do Orçamento Municipal; e

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF